



CENTRO de
ARBITRAGEM de
CONFLITOS de
CONSUMO de
LISBOA



RAL
CENTROS
DE ARBITRAGEM

Processo nº 1109 / 2023

TÓPICOS

Serviço: Transporte aéreo

Tipo de problema: Atraso

Pedido do Consumidor: Indemnização pela despesa incorrida no valor total de €40,53, pelo atraso do voo da reclamada.

SENTENÇA Nº 327 / 2023

PRESENTES:

Reclamante
Reclamada representada pelo advogado

RELATÓRIO:

Iniciado o Julgamento através de vídeo conferência, encontra-se presente o reclamante e o ilustre mandatário da reclamada.

Ouvido o representante legal da reclamada, por ele foi dito, que uma vez que teve um atraso inferior a três horas e o Regulamento só admite indemnizações quando os voos tenham atrasos superiores a três horas, a reclamada não aceita o pagamento de qualquer indemnização ao reclamante mesmo por diminuto que seja o valor, como é o caso.

Ouvido o reclamante, por ele foi fundamentado de forma justificável que, embora a chegada não tenha tido um atraso de três horas, a verdade é que a hora da chegada ao aeroporto do avião já não havia transportes coletivos a circular que o conduzissem a sua casa e por essa razão, é que teve de efetuar despesas que não estavam previstas na viagem que tinha programado.



CENTRO de
ARBITRAGEM de
CONFLITOS de
CONSUMO de
LISBOA



RAL
CENTROS
DE ARBITRAGEM

DECISÃO:

Nestes termos, sem necessidade de mais alongadas considerações, julga-se improcedente a reclamação, e em consequência absolve-se a reclamada do pedido.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Lisboa, 19 de Julho de 2023
O Juiz Árbitro

(Dr. José Gil Roque)